



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1005, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE MANGARATIBA A MODALIDADE ARTESANATO”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Mangaratiba a modalidade artesanato, sendo a praça o local para a exposição cultural.

Parágrafo único – Considera-se artesanato todos os tipos de manifestação cultural.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Mangaratiba procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de junho de 2016.

Somente Consulta

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito